

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 430ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2008 nº. 192, Seção 1 páginas 59, 60 e 61)

Às 10h29min do primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08012.011196/2005-53

Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo, em razão da ausência de quórum, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Olavo.

21. Ato de Concentração nº 08012.005892/2008-73

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Burlingtoun UK Ltd.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Yara Maria de Almeida Guerra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.007735/2008-01

Requerentes: NBC Universal, INC., Bain Capital Fund X, L.P., Blackstone Capital Partners V, L.P. e Landmark Communications

Advogados: Túlio Freitas do Egito, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.007887/2008-03

Requerentes: Gama Participações Ltda., Tupan Energia Elétrica S.A. e Hidropower Energia S.A.

Advogados: Marcos Rafael Flesch, Joyce Midori Honda, Rafael Fabbri D'Avila, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo, em razão da ausência de quórum, tendo em vista a declaração de suspeição feita pelo Conselheiro Furlan.

30. Ato de Concentração nº 08012.008117/2008-70

Requerentes: Zurich Participações e Representação Ltda., Companhia de Seguros Minas Brasil e Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

Advogados: Carlos Eduardo de Souza Félix, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O presente processo foi retirado de pauta por indicação do Relator.

33. Processo Administrativo nº 08012.000283/2006-66

Representante: SDE “Ex-Officio”

Representadas: COMPROVE – Consultoria Cível e Contábil, SOMAR – Sociedade Mineradora Ltda., Aro Mineração Ltda., SMARJA – Sociedade dos Mineradores de Areia no Rio Jacuí Ltda.

Advogados: Amir José Finocchiaro Sarti, José Luiz Borges Germano da Silva, Léo Iolovitch, Joel Picinini e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, em atenção ao pedido formulado pelas Representadas.

02. Ato de Concentração nº 08012.011412/2007-22

Requerentes: Henkel KGAA e Akzo Nobel N.V

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, José Inácio Gonzaga Franceschini; Bárbara Fátima de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.004066/2008-15

Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Northwest Airlines Corporation

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.013850/2007-25

Requerente: Motorola Inc.

Advogados: Francisco Todorov, Priscila Castello Branco, Túlio Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.006236/2008-98

Requerentes: Cobham Defense Electronic Systems Corporation e Tyco Electronics Group S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.006482/2008-40

Requerente: Duratex S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.007509/2008-11

Requerentes: Perstorp Holding AB e Rhodia Operations S.A.S.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sonia Maria Gianninni Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos, Graziella Ângela Tinari Dell’ Osa e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.007775/2008-44

Requerentes: Speraífico Agroindustrial Ltda. (“Speraífico”) e Glencore Importadora e Exportadora S.A (“Glencore”)

Advogados: Rafael Fabbri D’Avila, Adriana Vieira Rezende e Lidiane Neiva Martins Lago

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.007946/2008-35

Requerentes: WPP Group plc e Taylor Nelson Sofres Plc.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto, Juliana Sarpi Elorza e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.008111/2008-01

Requerente: Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações, Usina Pau D’Alho S.A. e Pau D’Alho – Produção de Cana de Açúcar Ltda.

Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Luís Gustavo Haddad, Francisco Toshio Ohno e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.007542/2008-41

Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. (“Los Grobo”) e Ceagro Agronegócios S.A. (“Ceagro”)

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.007843/2008-75

Requerentes: Mahle GmbH (“Mahle”) e Amafilter Group Holding B.V. (“Amafilter B.V.”)

Advogados: Vicente Roberto de Andrade Vietri, Joana Zühlsdorff de Paiva Gordon e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.007847/2008-53

Requerentes: GVS Participações Ltda. (“GVS”) e Gavea Sensors Sistemas de Medição Ltda. (“Gavea”)

Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.008087/2008-00

Requerentes: AngloGold Ashanti Limited e São Bento Gold Company Limited
Advogados: Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.006724/2008-03

Requerentes: Amdipharm International Limited e Abbott Laboratories

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.008119/2008-69

Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Legris S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.008207/2008-61

Requerentes: San Antonio International Ltd. e Prest Perfurações Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.007979/2008-85

Requerentes: 3M Company, EMFI S.A. e Sapo S.A.S.

Advogados: André Marques Gilberto, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

31. Averiguação Preliminar nº 08012.004081/2004-21

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Elevadores do Brasil Ltda. e Egic Elevadores Ltda.

Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

32. Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar nº 08012.000217/2006-96

Representantes: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácia, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma

Representada: Cooperativas Médicas Unimed

Advogados: Não representado por advogado

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

34. Processo Administrativo nº 08012.003967/1999-66

Representante: Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados

Representados: Sindicato nacional das Empresas de Navegação Marítima – SINDARMA; Armadores dos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande (RS), Paranaguá (PR), Itajaí (SC), São Francisco do Sul (SC) e Vitória (ES); Conselhos de Autoridade Portuária (CAP) de cada porto retro citado; Companhias Docas, concessionárias Estaduais e/ou Municipais das localidades onde se situam os mencionados portos

Advogados: Eduardo Nogueira de Sá; Jackeline Daros Abreu de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.007026/2008-17

Requerentes: Cintinori Acquisition GmbH e Jost Holding GmbH.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, nos termos do voto do Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Feita sustentação oral pelo advogado da Impugnante Pepsico, Dr. Leopoldo Pagotto e pelo advogado da Requerente Recofarma, Dr. Sérgio Varella Bruna.

Após o voto do Relator pela aprovação da operação condicionada à vedação de que a Recofarma, ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Coca-Cola ou integrante do chamado “Sistema Coca-Cola”, venha a participar, direta ou indiretamente, e sob qualquer forma, das atividades da BPW no Brasil, nos termos do seu voto, o Conselheiro Ragazzo solicitou a conversão do presente julgamento em diligência, tendo sido aprovado por unanimidade pelo Plenário.

Às 12h55min, o Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim, suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 14h50min.

20. Ato de Concentração nº 08012.002939/2008-47

Requerentes: Bradesplan Participações Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A., Banco Itaú BBA S.A., Santander Investimentos em Participações S.A., Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. e BNDES Participações S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Dória e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sob a condição de que sejam mantidas intocadas as disposições do estatuto social da EBP relativas à composição societária, ao objeto social, à independência operacional e às regras de governança corporativa, além de outras condições, nos termos do voto do Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.000405/2008-86

Requerentes: Votorantim Cimentos do Brasil (“VCB”) e Pedreira Pedra Negra (“Pedra Negra”)

Advogados: José Inácio Franceschini, Camila Girardi, André Cutait, Yara Guerra e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência ao raio de 75km, nos termos do voto do Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.003330/2008-95

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Mineração Treze de Maio Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, condicionada à alteração da cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ativos, nos termos do voto do Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.014612/2007-37

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Pedreira Bica de Pedra Ltda.

Advogados: Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, condicionada à alteração da cláusula 11.1 (A) do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bens Móveis, Cessão de Direito Minerário e Outras Avenças, nos termos do voto do Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.003349/2008-31

Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. (“Bimbo”) e Nutrella Alimentos S.A. (“Nutrella”)

Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.007119/2008-41

Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e GEN – Grupo Editorial Nacional Participações S.A.

Advogados: Bатуíra Rogério Meneghesso Lino, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração no Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração nº 08012.000533/2007-49

Requerentes: Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.A., Eliane Argamassas e Rejuntes Ltda. e Parex Brasil Indústria e Comércio de Argamassas S.A.

Advogados: Robertson Silva Emerenciano, Adelmo da Silva Emerenciano, Guilherme Mignone Gordo e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Foi homologado o Despacho da Presidência do CADE, para esclarecer que o prazo de apresentação do aditivo contratual é de 30 (trinta) dias e será iniciado com a publicação desse despacho no Diário Oficial da União.

Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despacho nº 149/2008 (AC 08012.001723/2008-64), 150/2008 (AC 08012.000446/2008-72), 153/2008 (AC 08012.009463/2006-11), 154/2008 (AC 08012.006593/2008-56), 155/2008 (AC 08012.009959/2003-34), apresentado pelo Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despachos PFA nº 619/2008 (CO 08700.005847/2007-80), 665/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 666/2008 (MC 08700.005935/2007-81), ofício nº 2400/2008 (MC 08700.005935/2007-81), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Ofícios FMF nº 2348/2008 (AC 08012.002591/2007-15), 2361/2008, 2362/2008, 2370/2008 e 2371/2008 (AC 08012.005777/2008-07), apresentados pelo conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC nº 06/2008 (MC 08700.001507/2007-80), 08/2008 (Exceção de Impedimento 08700.002945/20004-12), ofícios nº 2315/2008 (AC 08012.011345/2006-65), 2323/2008 (AC 08012.007664/2008-38), 2329/2008 (AC 08012.002532/2007-39), 2332/2008 (AC 08012.008353/2008-96), 2347/2008 (AC 08012.008456/2008-56), 2349/2008 (AC 08012.007802/2008-89), 2350/2008 (AC 08012.007804/2008-78), 2368/2008 (AC 08012.008206/2008-16), 2374/2008 (AC 08012.003330/2008-95), 2391/2008 (AC 08012.007805/2008-12), 2392/2008 (AC 08012.007803/2008-23), 2395/2008 (AC 08012.007686/2008-06), 2393/2008 (AC 08012.002820/2007-93), 2398/2008 (AC 08012.008408/2008-68), apresentados pelo conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofício OZC nº 2369/2008 (AC 08012.007735/2008-01) e 2373/2008 (AC 08012.005892/2008-73), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Despacho nº 06/2008 (Requerimento nº 08700.005321/2008-81) e ofícios CEJR nº 2327/2008 (AC 08012.014612/2007-37), 2372/2008 (AC 08012.008117/2008-70), 2375/2008 e 2382/2008 (AC 08012.006177/2008-58), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

O Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos IV e IX, da Lei nº 8.884/94, propôs a alteração da data da 432ª e da 435ª Sessões Ordinárias de Julgamento, anteriormente designada para os dias 29 de outubro e 3 de dezembro, passando-as para os dias 6 de novembro e 10 de dezembro, respectivamente.

O Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, propôs a minuta de Resolução que disciplina a criação e o funcionamento de Grupos Técnicos, no âmbito do CADE, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Plenário, transformando-se na seguinte Resolução:

Resolução CADE nº 50, de 1º de outubro de 2008

Disciplina a criação e o funcionamento de Grupos Técnicos, no âmbito do Cade.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I e XIX, da Lei 8.884, de 11 de julho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Cade, Grupos Técnicos temáticos, cuja organização administrativa e funcional estará sob o controle e supervisão do Plenário.

§1º O Plenário poderá autorizar a criação ou a extinção de Grupo Técnico a qualquer tempo.

§2º Qualquer Conselheiro poderá propor, em memorando encaminhado ao Presidente, a criação, modificação ou extinção de Grupo Técnico, contemplando, em sua proposta, as atribuições e metas específicas do Grupo.

§3º O Presidente dará ciência imediata da proposição ao restante dos Conselheiros e submeterá, por despacho, no prazo máximo de 30 dias, a proposição ao Plenário.

§4º Caso a proposta seja originária do Presidente, observar-se-á, quanto à iniciativa, exclusivamente o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Conselheiro que propuser a criação do Grupo indicará e o Plenário aprovará os respectivos membros, inclusive o coordenador e o vice-coordenador.

§1º A apreciação de proposta de criação, modificação ou extinção de Grupo Técnico, assim como a aprovação de seus membros, coordenadores e vice-coordenadores, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução, obedecerá ao disposto no art. 49 da Lei 8.884, de 11 de julho de 1994.

§2º Na ausência de quorum legal para deliberação, as decisões relativas aos Grupos Técnicos serão tomadas pelos Conselheiros presentes, *ad referendum* do Plenário quando o quorum for restabelecido.

Art 3º. São atribuições gerais do Grupo Técnico:

I – elaborar estudos relacionados ao tema do Grupo, conforme solicitação do Plenário;

II – propor planos de trabalho ao Plenário, conforme o tema de atuação;

III - realizar reuniões periódicas, por convocação, conforme sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, das quais poderão participar, além dos integrantes do Grupo e demais servidores do CADE, terceiros com experiência profissional ou acadêmica em matérias afins ao tema de estudo do Grupo;

IV – apresentar Relatório Mensal de Atividades do Grupo ao Plenário;

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Grupo Técnico:

I – coordenar a elaboração de plano de trabalho, estabelecendo metas e cronograma;

II – coordenar as atividades do Grupo;

III – representar o Grupo perante o Plenário;

IV – indicar, quando solicitado, representante do Grupo para atividades internas e externas relacionadas ao tema;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, bem como pela entrega dos Relatórios e estudos a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º. São atribuições do Vice-Coordenador do Grupo Técnico:

I – auxiliar o Coordenador do Grupo em suas atribuições específicas;

II – substituir o Coordenador do Grupo em suas ausências;

III – elaborar a agenda e ata das reuniões.

Art. 6º. Os demais membros do Grupo deverão participar das reuniões periódicas, colaborar para produção e entrega dos Relatórios e estudos referidos no art. 3º, assim como desempenhar as atividades solicitadas por membro do Plenário ou pelo Coordenador do Grupo.

Art. 7º. Cada Grupo Técnico será supervisionado por um ou mais conselheiro(s)

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h21min do primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício do CADE declarou encerrada a sessão.

Paulo Furquim de Azevedo
Presidente em exercício do CADE

Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Secretário do Plenário